

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA****1ª Diretoria Técnica****TC 004.139/2011-9****Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Município de Itapé/BA**Responsável:** Urbano José dos Santos (CPF 291.356.305-82)**Responsável solidária:** Ana Selma de Souza Mendonça (CPF 173.553.975-91)**Proposta:** mérito

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo do Fundo Nacional de Saúde, tendo como responsável o Sr. Urbano José dos Santos, solidariamente com a Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, respectivamente ex-prefeito e ex-secretária de saúde do Município de Itapé/BA, em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados à referida municipalidade para o desenvolvimento de ações de saúde, apuradas em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) em cumprimento ao Acórdão 2193/2007-TCU-2ª Câmara, proferido no TC 027.111/2006-11, peça 1, p. 11, que tratava de representação encaminhada a esta Corte de Contas.

2. As irregularidades que lesaram os cofres públicos e que motivaram a instauração desta TCE, descritas no Relatório 7233/2008 e relatório complementar, peça 1, p. 101-130 e 271-279, são as seguintes:

a) falta de documentação comprobatória das despesas no valor de R\$ 114.660,00, referente à aplicação dos recursos destinados ao Programa de Saúde da Família (PSF), recebidos no exercício de 2004; e

b) não comprovação dos pagamentos dos salários destinados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, no valor de R\$ 22.620,00, referente ao período de agosto a dezembro de 2004.

3. O débito total decorrente das irregularidades acima foi calculado em R\$ 137.280,00, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Irregularidade	Valor	Data Crédito	Peça 1, p.
ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos do PSF.	8.820,00	13/1/2004	123 e 134
	8.820,00	13/2/2004	123 e 136
	8.820,00	13/4/2004	123 e 139
	8.820,00	15/4/2004	123 e 139
	8.820,00	12/5/2004	125 e 141
	8.820,00	14/6/2004	125 e 143
	8.820,00	14/7/2004	125 e 145
	13.230,00	17/8/2004	127 e 147
	13.230,00	17/9/2004	127 e 149
	13.230,00	18/10/2004	127 e 151
	13.230,00	23/11/2004	129 e 153
Total	114.660,00		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA

1ª Diretoria Técnica

Irregularidade	Valor	Data Crédito	Peça 1, p.
ausência de documentação referente ao pagamento dos ACS.	4.680,00	17/8/2004	125 e 147
	4.680,00	17/9/2004	127 e 149
	4.420,00	18/10/2004	127 e 151
	4.420,00	23/11/2004	129 e 153
	4.420,00	17/12/2004	129 e 155
Total	22.620,00		

4. No Relatório de Auditoria 2538/2004 (peça 1, p. 47-53) parte das irregularidades descritas já haviam sido verificadas. Nesse documento e em outro do Denasus (peça 1, p. 51 e 181) consta informação de que a Sra. Ana Selma de Souza Mendonça foi nomeada para exercer a função de Secretária Municipal de Saúde em 1º/7/2004 pela Portaria Municipal nº 081/2004, entretanto, tanto o tomador de contas quanto a Secretaria Federal de Controle Interno lhe atribuíram a responsabilidade pelas irregularidades referentes a todo o exercício de 2004 e pelo total da dívida, extrapolando seu período de gestão.

5. Diante da ausência de qualquer elemento que demonstrasse nexo de causalidade entre os fatos ocorridos antes de 1º/7/2010 e a ex-secretária, não podendo ser atribuído a sua pessoa a responsabilidade pelos danos causados no período que extrapola sua gestão, foi realizada diligência à Secretaria de Saúde de Itapé solicitando a identificação do secretário de saúde que exerceu a função no período de 1º/1 a 30/6/2004 (Ofícios 1245/2011 e 487/2012 TCU/SECEX-BA, peças 5 e 7), nos termos sugeridos na instrução inicial (peça 12).

6. Em resposta às mencionadas comunicações, a Prefeitura esclareceu que não podia prestar as informações requeridas devido ao saque dos documentos do arquivo municipal (peça 10) sendo expedida nova diligência (Ofício 1144/2012 - TCU/SECEX-BA, peça 11), desta feita endereçada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, conforme proposto no despacho do Diretor (peça 12).

7. Através do Ofício 1064 (peça 15), o TCM-BA esclareceu que a Secretária de Saúde no período de 1º/1 a 30/6/2004 era a Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, portanto não resta mais dúvida de que as irregularidades apuradas foram praticadas durante sua gestão, ficando caracterizada sua responsabilidade solidária pelo total da dívida levantada pelo Denasus.

8. As citações autorizadas Exmo. Sr. Ministro Relator André Luís de Carvalho na peça 19 foram realizadas por meio dos Ofícios nº 1885 e 1886/2012-TCU/SECEX-BA (peças 22-23), entregues nos endereços registrados no cadastro da Receita Federal, conforme comprova o aviso de recebimento dos correios (peças 24-25), e transcorrido o prazo regimental ambos permaneceram silente, podendo ser considerados revéis, nos termos do art. 12, inciso IV, § 3º da Lei 8.443/92.

9. Ante o exposto, considerando que foi apurado no presente processo a ocorrência de prejuízo ao Erário, proponho:

9.1. julgar irregulares as presentes contas em razão das irregularidades a seguir identificadas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/92, e condenar o Sr. Urbano José dos Santos solidariamente com a Sra. Ana Selma de Souza Mendonça,

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA****1ª Diretoria Técnica**

respectivamente ex-prefeito e ex-secretária de saúde do Município de Itapé/BA, ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor;

Irregularidades:

a) falta de documentação comprobatória das despesas no valor de R\$ 114.660,00, referente à aplicação dos recursos destinados ao Programa de Saúde da Família (PSF), recebidos no exercício de 2004; e

b) não comprovação dos pagamentos dos salários destinados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, no valor de R\$ 22.620,00, referente ao período de agosto a dezembro de 2004.

Irregularidade	Valor	Data Crédito
ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos do PSF.	8.820,00	13/1/2004
	8.820,00	13/2/2004
	8.820,00	13/4/2004
	8.820,00	15/4/2004
	8.820,00	12/5/2004
	8.820,00	14/6/2004
	8.820,00	14/7/2004
	13.230,00	17/8/2004
	13.230,00	17/9/2004
	13.230,00	18/10/2004
	13.230,00	23/11/2004
Total	114.660,00	

Irregularidade	Valor	Data Crédito
ausência de documentação referente ao pagamento dos ACS.	4.680,00	17/8/2004
	4.680,00	17/9/2004
	4.420,00	18/10/2004
	4.420,00	23/11/2004
	4.420,00	17/12/2004
Total	22.620,00	

9.2. aplicar aos responsáveis acima indicados a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia – Secex/BA

1ª Diretoria Técnica

deliberação que vier a ser proferida até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. que seja autorizada, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, a remessa de cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Bahia, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

À consideração superior com vistas ao encaminhamento dos autos à d. Procuradoria para pronunciamento regimental e posterior envio ao gabinete do Exmº Sr. Relator André Luís de Carvalho.

Secex/BA, 1ª DT, em 13/12/2012.

Patricia Almeida de Amorim Ferreira
Auditora Federal de Controle Externo
Mat. TCU 2947-5